MENSAGEM Nº 340 - DO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADOPOLIS

Pradópolis, 12 de setembro de 2023

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e
Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que: **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALINEAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, O LOTE 03 DA QUADRA 06, OBJETO DA MATRICULA Nº 23.868, EM FAVOR DA EMPRESA WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI, CNPJ. 24.961.386/0001-66, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS NA RUA EURESTES BARBETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, a fim de que sua apreciação ocorra em regime de urgência especial, nos termos dos artigos 128 e 129 do Regimento Interno dessa ilustre Casa Legislativa.

Com o fim de incentivar a instalação e ampliação de indústrias no Município, foi criada a Lei Municipal nº 848/92, e posteriormente foi criada a Lei Complementar 112/2005, prevendo a possibilidade de doação de bem imóvel às empresas que preencham os seus requisitos.

Os incentivos concedidos através do projeto de lei complementar objetivam favorecer o desenvolvimento socioeconômico do Município, proporcionando à iniciativa privada as condições ideais para aumentar a produção de riquezas na cidade de Pradópolis, inclusive temos a necessidade de ampliar e manter o Distrito Industrial para a criação de emprego e renda para nossos cidadãos.

Em relação a empresa citada neste projeto, a mesma já possui pleno funcionamento desde 2016, conforme cartão CNPJ emitido no site da receita federal do Brasil.

Cumpre informar que a empresa deverá cumprir todos os requisitos dispostos na nas leis municipais em vigor estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas pelas Leis Complementares nº 141/2006, nº 235/2014 e nº 295/2021, especialmente em relação às condições para outorga da escritura pública que deverão ser observadas na integra.

Expostas, de maneira resumida, os motivos fundamentais da presente iniciativa, espero receber de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o apoio necessário para que o projeto de lei complementar em referência possa tramitar por essa respeitada Casa Legislativa, na forma do seu Regimento Interno, para que sua aprovação aconteça com a máxima brevidade possível, a fim de atender os interesses públicos desta Administração municipal.

Renovo, a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS - SP

PROTOCOLO GERAL 385/2023
Data: 12/09/2023 - Horário: 13:30
Administrativo

A Sua Excelência o Senhor Vereador, **THIAGO AQUINO ALVES**, Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
24.961.386/0001-66 **MATRIZ**		**08/06/2016**

NOME EMPRESARIAL
WR CALDEIRARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
25.13-6-00 - Fabricação de obras de caldeiraria pesada
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PRESIDENTE VARGAS	**196**	**SALA 01**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
14.850-000	**CENTRO**	**PRADOPOLIS**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
WESLEIFINANCEIRO@ALFALUB.COM.BR	**(16) 3981-4727**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**08/06/2016**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **12/09/2023** às **10:53:45** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 016 /2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALINEAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, O LOTE 03 DA QUADRA 06, OBJETO DA MATRICULA Nº 23.868, EM FAVOR DA EMPRESA WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI, CNPJ. 24.961.386/0001-66, SITUADO NO DISTRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL DE PRADÓPOLIS NA RUA EURESTES BARBETA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO MARTINS, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão _____ realizada no dia ___ de _____ de _____, **APROVOU** e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR:

ART. 1° Fica o poder Executivo autorizado a alienar, por doação e com encargos descritos na Lei 848/92, mediantes prévia avaliação, o lote nº 03 da quadra 06 situado no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis, objeto da matrícula nº 23.868 do Oficial de registro de imóveis da Comarca de Guariba, com área de 5.159,70, m², em favor da empresa WR CALDEIRARIA E MONTAGENS IND. EIRELLI, CNPJ. 24.961.386/0001-66, destinado à efetiva utilização e funcionamento de atividades industriais e econômicas.

Parágrafo único. O bem imóvel de formato regular, a que se refere este artigo, constitui-se do lote 03, da quadra 06, do loteamento distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, possuindo as medidas, limites e confrontações:

I - Lote "03", Quadra "6" - com frente para Rua "Eurestes Barbeta", medindo 49,00 metros na linha da frente, igual medida na linha dos fundos confrontando com a área pública "verde" e, 105,30, metros em ambos os lados, da frente aos fundos, dividindo e confrontando pela frente com a aludida via Pública ou seja, Rua Eurestes Barbeta, pelo lado direito com lote "02", pelo lado esquerdo com o lote "04", com área superficial de 5.159,70 m², com situação regular.

Art. 2°. Nos termos do parágrafos único, do artigo 2°, da Lei Complementar Municipal n° 112, de 18 de abril de 2005, bem como do artigo 97, inciso I, letra "a", da lei Orgânica do Município de Pradópolis, dispensar-se-á de licitação a alienação de bem imóvel, por doação e com encargos, por razões de interesse público devidamente justificado pela prioridade administrativa a fim de fomentar o desenvolvimento socioeconômico, através de incentivos fiscais e materiais à expansão do setor industrial, e por cumprir todos requisitos da Lei 848/92.

Art. 3º. Aplicam-se às disposições contidas nesta lei complementar, no que couber, às normas e condições gerais sobre alienação, por doação e com encargos de bens imóveis no Distrito Industrial e Comercial de Pradópolis – DINPRA, estabelecidas na Lei Complementar nº 112, de 18 de abril de 2.005, com as alterações dadas

pelas Leis Complementares n° 141/2006, nº 235/2014 e nº 295/2021, especialmente em relação às condições para outorga da escritura pública que deverão ser observadas na integra.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pradópolis, em ____ de _____de 20___.

SILVIO MARTINS
Prefeito Municipal de Pradópolis